

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AÉCIO FRANCINÉLIO MOURA CAMPELO**, designado como **PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN-PI) nos termos do processo abaixo descrito.

**DO ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN-PI).

**DO PROCESSO:**

CARTA CONVITE 001/2022;

Processo Administrativo nº 1054/2021;

**DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e design de interiores, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, assessoramento no processo licitatório, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesma natureza, para adaptações e reformas dos imóveis sede em Teresina-PI e Subseções localizadas em Floriano-PI e Picos-PI.

**DA INTERESSADA**

Empresa: NEO ARQUITETURA E EMPREENHIMENTOS LTDA/ NEO ARQUITETURA, inscrita sob o CNPJ n.º 10.772.956/0001-65, situada à Av. Daniel de La Touche, Quadra G, Jardim S.M.I, N.º 11, Cohama, CEP: 65.074-115, São Luís-MA, tendo por sua representante legal a Sra. FABÍOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 657.001.203-72 e da cédula de identidade nº 62649196-7 SSP-MA, residente e domiciliada à RUA DAS DÁLIAS, BLOCO C1, APTO 804, PONTA DA AREIA, SÃO LUÍS/MA, já qualificado nos autos.

A licitante habilitada e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem mui respeitosamente, por meio de sua sócia/administradora in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO de forma** tempestiva, face do recurso administrativo contra as empresas: JATHARA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.964.815/0001-19, situada à AV Jose Tapety, N.º522/ Oeiras – PI; e THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.594.383/0001-05, situada à AV Bolivar, N.º457, Centro, Japura /PR, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas.



### **TEMPESTIVIDADE**

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é plenamente tempestivo, uma vez, que, o certame teve início em 08 de março de 2022 às 15 horas e 13 minutos, findando este às 19 horas e 22 minutos. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 02 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ditames do Edital, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termino do prazo quanto a interposição de **RECURSO** na esfera administrativa decairá no dia 10 de março de 2022, às 19 horas e 22 minutos, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN-PI), os respeitáveis pelo julgamento do RECURSO, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa que subscreve confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o descumprimento pleno das alegações do RECURSO.

### **MOTIVAÇÃO DO RECURSO**

O presente RECURSO é interposto em decorrência do não cumprimento dos termos do edital do referido certame pelas empresas JATHARA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.964.815/0001-19, situada à AV Jose Tapety, N°522/ Oeiras – PI; e THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.594.383/0001-05, situada à AV Bolivar, N°457, Centro, Japura /PR.

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO**


O direito à ampla defesa e ao contraditório é princípio constitucional garantido no art. 5º, da Carta da República, isso significa, judicial e administrativamente.

### **DO OBJETO DO RECURSO**

Constatado desatendimento ao edital da Carta Convite N°01/2022 pelas empresas citadas abaixo e conforme descrito:

1. **Empresa JATHARA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.964.815/0001-19, situada à AV Jose Tapety, N°522/ Oeiras – PI:

Descumprimento ao item 5.1.11 – ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR, EMITIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT), EXPEDIDAS PELO CREA, DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIROS E/OU ARQUITETOS) DETENTORES DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (ART), COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SEMELHANTES À DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO (edital).



- a) A EMPRESA JATHARA ENGENHARIA LTDA. apresentou a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 2605 na qual **NÃO** comprovam ter realizado os principais e mais importantes serviços, previstos no edital desse certame, tais como: PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETO DE INTERIORES, ACESSIBILIDADE, COORDENAÇÃO E GESTÃO para assessoria no edital de licitação;
- b) Esta mesma CAT, de Nº 2605, apresenta informações conflitantes, tais como: data de emissão da CAT em **23 DE JULHO DE 2017**, porém a baixa da referida ART, conforme informação tida pelo CREA-PI, ocorreu em **12 DE OUTUBRO DE 2020**, três anos depois. É válido ressaltar que para ser emitido qualquer CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, **OBRIGATORIAMENTE**, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da referida CAT deve ser dada baixa **ANTES**, ou seja, a ART deve ser dada baixa para, posteriormente, solicitar-se a CAT, o que não aconteceu;
- c) Ainda sobre esta mesma CAT, de Nº 2605, **ÚNICA CAT PRESENTE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JATHARA**, foi apresentada em desconformidade com todas as Resoluções e trâmites dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia Estaduais – CREA's pois, o referido documento foi apresentado em papel timbrado da empresa executora e não do Contratante/Tomador do Serviço, que é a pessoa pertinente a emitir o Atestado. Somado a isso, faltou indicar o nome, cargo, número da matrícula ou qualquer identificação do responsável pela empresa Contratante/Tomador do Serviço pela assinatura do documento, conferindo veracidade ao mesmo. A assinatura no Atestado não possui reconhecimento de firma cartorial que demonstre autenticidade;

**2. Empresa THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.594.383/0001-05, situada à AV Bolivar, Nº457, Centro, Japura /PR.

Descumprimento ao item 5.1.11 – ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR, EMITIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT), EXPEDIDAS PELO CREA, DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIROS E/OU ARQUITETOS) DETENTORES DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (ART), COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SEMELHANTES À DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO (edital).

A referida empresa **NÃO** apresentou documentos/CAT's que comprovem acervo técnico **SEMELHANTE AO OBJETO DO EDITAL**, tais como serviços de: ARQUITETURA DE INTERIORES, ACESSIBILIDADE, GESTÃO RELATIVA À ASSESSORAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO, dentre outros. Esses serviços são imprescindíveis para a execução do contrato em questão. Após análise, verificou-se acervo apenas de projeto de galpão e serviço relacionado à engenharia de segurança do trabalho, demonstrando ausência de capacidade técnica profissional para atendimento ao certame em questão, pois o acervo está incompleto e insuficiente.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que as empresas JATHARA ENGENHARIA LTDA. e THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA, consideradas HABILITADAS, não possuem documentação obrigatória suficiente ao fiel cumprimento do objeto da Carta Convite Nº 01/2022. Dessa forma, deveriam constar como INABILITADAS.

## DO PEDIDO

É então que apelamos ainda no campo administrativo, para que, em nome da interessada, possamos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que essa comissão se digne em:

1. Aceitar nossas argumentações em relação à insuficiência de acervo técnico, e que dê prosseguimento a este processo com a devida DESABILITAÇÃO das empresas JATHARA ENGENHARIA LTDA. e THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA.;
2. Realizar uma diligência ao endereço comercial da empresa JATHARA ENGENHARIA LTDA., apresentado neste certame, com o intuito de comprovar as instalações da empresa no citado endereço e sua estrutura;
3. Verificar veracidade da Certidão de Acervo Técnico - CAT Nº 2605, junto ao órgão emissor da mesma, CREA-PI;
4. Manter a HABILITAÇÃO da empresa NEO ARQUITETURA E EMPREENDEMENTOS LTDA., em virtude de ter atendido fielmente, ao Edital e Projeto Básico desse certame.


Termos que pede DEFERIMENTO.

São Luís (MA), aos 10 de março de 2022.

Fabiola Caroline  
Furtado Barros  
Carneiro

Assinado de forma digital por  
Fabiola Caroline Furtado Barros  
Carneiro  
Dados: 2022.03.10 16:20:59  
-03'00'

Neo Arquitetura e Empreendimentos Ltda. - ME  
Fabiola Barros Carneiro / Arquiteta e Urbanista  
Sócia-Administradora / Responsável Técnica  
CPF: 657.001.203-72 / CAU A44596-7



Representante Neo Arquitetura  
Lúcio Silva Carneiro Júnior / Arquiteto e Urbanista  
Responsável Técnico  
CPF: 653.608.773-91 / CAU A44594-0

Assunto **RECURSO Convite nº1/2022 NEO ARQUITETURA**  
De Grupo NEO <empresaneo@bol.com.br>  
Para <pregoeiro@coren-pi.org.br>, <licitacoes@coren-pi.org.br>, <secretaria@coren-pi.org.br>  
Cópia empresaneo@gmail.com <empresaneo@gmail.com>, biabarro7@hotmail.com <biabarro7@hotmail.com>, luciocarnejr@uol.com.br <luciocarnejr@uol.com.br>  
Data 2022-03-10 16:25



- 
- Recurso\_COREN.PI\_final\_10.03.22\_assinado.escaneado.pdf(~1,3 MB)
- 

RETIFICANDO COM ENVIO DE DOCUMENTO

**De:** "Grupo NEO" <empresaneo@bol.com.br>  
**Enviada:** 2022/03/10 16:23:52  
**Para:** pregoeiro@coren-pi.org.br, licitacoes@coren-pi.org.br, secretaria@coren-pi.org.br  
**Assunto:** RECURSO Convite nº1/2022 NEO ARQUITETURA

Caríssimos, boa tarde!

Venho, através deste e conforme previsto no edital da Carta Convite nº1/2022, apresentar RECURSO, TEMPESTIVAMENTE, ao certame ocorrido em 08.03.22.

Atenciosamente,

Fabíola Barros  
98.99203.8764  
Lúcio Carneiro  
98.98111.2142

Equipe NEO  
(98) 99101-1090

---

**De:** "Grupo NEO" <empresaneo@bol.com.br>  
**Enviada:** 2022/03/03 18:30:22  
**Para:** pregoeiro@coren-pi.org.br, licitacoes@coren-pi.org.br, secretaria@coren-pi.org.br  
**Cc:** empresaneo@gmail.com, luciocarnejr@uol.com.br  
**Assunto:** Convite nº1/2022 NEO ARQUITETURA

Caríssimos, boa tarde!

Venho, através deste e conforme exigido no edital referente ao Convite nº1/2022, manifestar interesse em participar do presente certame.

Dados da empresa:

NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LRTDA.  
CNPJ 10.772.956/0001-65  
Endereço: Av. Daniel de La Touche, quadra G, nº11 Cohama  
Contato: Fabíola Barros 98.99203.8764  
Lúcio Carneiro 98.98111.2142

Atenciosamente,

Equipe NEO  
(98) 3303-5020  
(98) 99101-1090